



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI

## **"TRABALHANDO PARA TODOS"**

**DECRETO 005/2020 - GAB**

**JARDIM DO MULATO - PI, 16 de março de 2020.**

**Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no Âmbito do município de Jardim do Mulato - PI, sobre as medidas de emergência de saúde pública tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, **Airton José da Costa Veloso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **novo coronavírus (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do **novo coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e,

**CONSIDERANDO**, o Decreto emergencialmente emitido pelo Governo do Estado do Piauí,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI

### **“TRABALHANDO PARA TODOS”**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor, no âmbito do município de Jardim do Mulato - PI, sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do **novo coronavírus**, com classificação da situação mundial como pandemia.

**Art. 2º**- Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, nos termos da Lei 13.979, de 2020 e da Portaria MS nº 336/2020:

I Isolamento

II -

quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem:

I - em locais fechados, aglomeração acima de

cinquenta pessoas; II - em locais públicos,

aglomeração acima de cem pessoas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI

### **“TRABALHANDO PARA TODOS”**

**Art. 4º** - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do **novo coronavírus**;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo **novo coronavírus**.

**Art. 5º** - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo **novo coronavírus**, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS - manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 7º** - Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por **novo coronavírus (COVID-19)** no Brasil.

**Art. 8º** -. Fica determinada a imediata:

- I - a suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino;

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

**Art. 9º** - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

**Art. 10º** -. O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria de estado da Saúde – SESAPI e Ministério da Saúde – MS.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de março de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI**  
***“TRABALHANDO PARA TODOS”***

---

2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.

**Airton José da Costa Veloso**  
Prefeito Municipal

